



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima



CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL”

CONSULTA PRÉVIA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

B

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FÁTIMA	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base	5
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais	5 e 6
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto	6
Cláusula 11. ^a – Força maior	6 e 7
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador	7 e 8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	8
Cláusula 14. ^a – Execução da caução	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 15. ^a – Foro competente	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	8 e 9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	9
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável	9
Anexo I	10



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de equipamentos de proteção individual:

Quantidade	Designação
22	FATOS URBANOS
22	CAPACETES URBANOS
22	PARES DE BOTAS URBANAS

As características / especificações e requisitos técnicos estão no **anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

12

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para **o fornecedor** a obrigação principal de fornecer os equipamentos de proteção individual.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O fornecedor obriga-se a fornecer os bens à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Fornecedor dos objetos do contrato e prazo de execução

O fornecedor obriga-se a fornecer os bens, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Secção II

Obrigações da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

Cláusula 7.^a

Preço contratual e preço base

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima deve pagar ao fornecedor a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(23.825,48 €), (vinte três mil e oitocentos e vinte e cinco euros e quarenta e oito cêntimos)**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com o fornecimento do bem objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo reflectir a factura, os serviços efectivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante de 20% do preço base do procedimento.

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto (NÃO APLICAVÉL)

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

R

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando,



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

B

porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.^a

Execução da caução (NÃO APLICAVÉL)

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Fátima, 16 de dezembro de 2022

O Presidente da Direção,





Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima

18

ANEXO I (Especificações Técnicas)

As características / especificações e requisitos técnicos estão no anexo I ao presente caderno de encargos:

FATO URBANO

Membrana Exterior

- $\geq 93\%$ Teijinconex® do tipo ou equivalente
- $\geq 5\%$ Twaron® do tipo ou equivalente
- $\geq 2\%$ anti estático
- $\text{g/m}^2 \geq 210$

Barreira de Humidade

- PUFR
- aramida
- $\text{g/m}^2 \geq 125$

Barreira Térmica e Revestimento

- para-aramida
- meta-aramida
- Lenzing FR® do tipo ou equivalente
- $\text{g/m}^2 \geq 205$

Certificação

- EN 469
- EN 1149-5
- EN 343

CAPACETE URBANO

- Capacete tipo B3b (443:2008) que garanta total proteção dos ouvidos e testa do bombeiro, cumprindo os requisitos essenciais do Anexo II do Regulamento (UE)2016/425 e com normas harmonizadas: EN 443:2008, EN 16471:2014 e EN 16473:2014.
- Resistência a impactos, furos e compressão lateral.
- Proteção total em baixas e altas temperaturas, resistência à chama e fluxo de calor a $\leq 1000^\circ\text{C}$.
- Resistência ao ferro fundido.
- Olhos e viseiras (óculos e viseira) que cumpra os requisitos das normas EN 14458:2018, EN 171:2002, EN 168:2001



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima



- Resistentes a altas temperaturas, chamas, produtos químicos, proteção contra radiação infravermelha com antis riscos, anti embaciamento filtro.
- Refletor no capacete nas respetivas laterais

BOTA URBANA

- Botas de borracha com propriedades eletro-isolantes equipadas com palmilha / meia de aquecimento removível.

Características:

- Terceiro grau de resistência térmica (HI3).
- Reforço em aço da biqueira da bota (SB).
- Propriedades eletro-isolantes – classe 0.
- Sola à prova de furos (P).
- Antiderrapante (SRA) e resistente a óleo (FO).
- Resistente ao calor (HRO) - parte superior resistente a chamas e resistente à radiação térmica.
- Absorção de energia da área do calcanhar (E) acima de 20 J.
- Calor isolante da unidade da sola (HI).
- Proteção contra penetração de água para o interior.
- Visibilidade através de fitas refletoras na parte de trás da parte superior.
- Disponível nos tamanhos 36-48 ponto de Paris.
- Resistente ao corte de motosserra – nível 3

Eles atendem aos requisitos das normas:

- EN 15090:2012 Calçado para bombeiros.
- EN 50321:1999 Calçado isolante de eletricidade para trabalhos em instalações de baixa tensão.
- EN 20345:2011 Equipamento de proteção individual – calçado de segurança.
- EN 17249:2013 + AC:2014 Calçado de segurança com resistência ao corte com motosserra.